



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento N° 350/2026

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE E GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO JUNTO À EMPRESA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM (SESAMM), INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS DETALHADAS ACERCA DO VOLUME DIÁRIO DE ESGOTO TRATADO, DA QUANTIDADE DE LODO GERADA NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO SANITÁRIO E COMPOSTAGEM), BEM COMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E RECEITAS AUFERIDAS.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno, este Requerimento de Informações e Providências ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para que, na condição de poder concedente e gestor técnico do contrato de concessão firmado com a empresa de Serviços de Saneamento de Mogi Mirim (SESAMM), responsável pela prestação dos serviços de tratamento de esgotamento sanitário, prestem esclarecimentos pormenorizados quanto à gestão dos resíduos sólidos e efluentes resultantes do processo de tratamento de esgoto no município.

Ocorre que o acompanhamento rigoroso e contínuo da execução dos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico é dever indelegável da Autarquia Municipal e do Poder Executivo, sob pena de descumprimento dos deveres de fiscalização previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e na Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico).

O esgotamento sanitário adequado e a gestão ecologicamente equilibrada dos subprodutos operacionais – em especial o lodo de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – relacionam-se diretamente com o Princípio da Eficiência Administrativa e o Princípio da Proteção ao Meio Ambiente (Art. 225 da Constituição Federal), estando jungidos ao axioma fundamental *salus populi suprema lex esto* (a saúde do povo seja a lei suprema).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1662/2026 - 06/08/2026 - 16:15 - XM3T-712C-XP63-H5FG



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Ademais, a destinação final do lodo residual decorrente do tratamento efluente exige estrita observância às normas ambientais vigentes, pautando-se pelos Princípios da Precaução, da Prevenção e do Poluidor-Pagador no Direito Ambiental. Quer se dê mediante disposição final em aterro sanitário, quer através do reaproveitamento por compostagem ou reciclagem agrícola, o processo deve ser gerido com absoluta transparência orçamentária e operacional. Sob o império do postulado *publicitas est anima regiminis* (a publicidade é a alma do governo) e respaldado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), é direito inalienável deste Poder Legislativo e da sociedade civil obter clareza solar sobre os custos operacionais despendidos, eventuais receitas comerciais geradas pela alienação ou destinação do lodo compostado, e a estrita regularidade fiscal e sanitária das empresas receptoras desses resíduos.

Diante do exposto, requer-se as informações infra expostas:

- 1) Qual o volume médio diário de esgotos tratados no município (expresso em metros cúbicos diários - m³/dia e/ou equivalente em toneladas diárias de carga efluente processada) pela concessionária SESAMM sob fiscalização do SAAE?
- 2) Qual a quantidade média de lodo residual gerada nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), detalhando a estimativa diária e o montante consolidado mensal em toneladas (massa úmida e/ou massa seca)?
- 3) Qual a destinação final ambientalmente adotada para a totalidade do lodo gerado pelas operações?
- 4) Na hipótese de encaminhamento a Aterro Sanitário: qual a razão social e a localização do aterro utilizado, se possui as devidas licenças ambientais operacionais atualizadas e qual o custo financeiro mensal arcado para transporte e disposição final do resíduo?

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1662/2026 - 06/08/2026 - 16:15 - XM3T-712C-XP63-H5FG



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



- 5) Na hipótese de destinação para processo de Compostagem ou reaproveitamento agrícola: quem é a empresa, entidade ou produtores receptores do material, qual o volume mensal destinado e qual o valor financeiro da receita mensal auferida pela concessionária SESAMM (ou repassada ao SAAE) decorrente do fornecimento ou comercialização desse subproduto?

A elucidação de tais critérios e a transparência nos custos e destinações do saneamento municipal empolgam a aplicação imediata do princípio da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público, assentando-se na premissa do brocardo pacta sunt servanda associado ao estrito cumprimento das obrigações concessionárias, de modo que a clareza nestas informações é medida que se impõe para assegurar a higidez das contas públicas, repelir eventuais assimetrias informacionais e resguardar o patrimônio ambiental da coletividade.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 6 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1662/2026 - 06/08/2026 - 16:15 - XM3T-712C-XP63-H5FG



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XM3T712CXP63H5FG>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XM3T-712C-XP63-H5FG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1662/2026 - 06/08/2026 - 16:15 - XM3T-712C-XP63-H5FG